



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Sem. stre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:447, estabelecendo gratificações aos oficiais da secretaria do Governo que servirem como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas da província da Guiné e fixando os vencimentos do oficial de diligências deste Tribunal.

Decreto n.º 3:448, estabelecendo gratificações aos oficiais da secretaria do Governo que servirem como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas da província de Cabo Verde e fixando os vencimentos do oficial de diligências deste Tribunal.

Decreto n.º 3:449, alterando o quadro do pessoal da Imprensa Nacional da Guiné.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 170, de 1 de Outubro de 1917, contendo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:417-A, estabelecendo a forma por que deve ser feita a promoção por distinção por actos em campanha.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 3:447

Convindo, para a boa execução do disposto nos artigos 84.º e 150.º da carta orgânica da província da Guiné, aprovada por decreto n.º 3:168, de 31 de Maio de 1917, estabelecer gratificações aos oficiais da Secretaria do Governo que hão-de servir como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas, e fixar os vencimentos do oficial de diligências deste Tribunal;

Atendendo ao que representou sobre este assunto o governador da respectiva colónia;

Sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa e do artigo 87.º da mesma Constituição, havemos por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecida a gratificação anual de 120\$ a cada um dos oficiais da Secretaria do Governo que servirem como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas da Província da Guiné, criados pelos artigos 84.º e 150.º da carta orgânica da mesma província.

Art. 2.º Os vencimentos anuais do oficial de diligen-

cias do Tribunal do Contencioso e de Contas, lugar criado pelo referido artigo 150.º da mesma carta, são fixadas em 240\$, sendo 180\$ de categoria e 60\$ de exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1917.—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:448

Sendo necessário, para a execução do que preceitua os artigos 71.º e 143.º da carta orgânica da província de Cabo Verde, aprovado por decreto n.º 3:108-B, de 25 de Abril de 1917, estabelecer gratificações aos oficiais da Secretaria do Governo que hão-de servir como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas, e fixar os vencimentos do oficial de diligências deste tribunal;

Atendendo ao que sobre o assunto representou o governador da Colónia;

Sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e do artigo 87.º da mesma Constituição, havemos por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecida a gratificação anual de 150\$ a cada um dos oficiais da Secretaria do Governo que servirem como secretários do Conselho do Governo e do Tribunal do Contencioso e de Contas da província de Cabo Verde, criados pelos artigos 71.º e 143.º da carta orgânica da mesma província.

Art. 2.º São fixados os vencimentos anuais do oficial de diligências do Tribunal do Contencioso e de Contas, lugar criado pelo referido artigo 143.º, em 180\$, sendo 120\$ de categoria e 60\$ de exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1917.—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

DECRETO N.º 3:449

Atendendo ao que representou o governador da província da Guiné sobre a necessidade de introduzir algumas alterações no quadro do pessoal da Imprensa Nacional da colónia;

Sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da Repú-